

Autos nº 0000372-21.2025.2.00.0802

PORTARIA Nº 1117, DE 29 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO
AO PROCESSO Nº **0000372-
21.2025.2.00.0802**.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata sobre a uniformização das disposições normativas relativas à sindicância e ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parágrafo único do art. 165 do mencionado Código, cujo teor autoriza que o Corregedor-Geral da Justiça delegue a Juiz de Direito ou à Comissão de Servidores Efetivos a apuração de que trata o *caput* deste artigo, quando necessário para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento de nº 0001822-31.2024.8.02.0073.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em face do Sr. Alan Campos Lana, Delegatário(a) do Cartório do Registro Civil e Notas de Ibateguara - CNS 00.301-2, visando apurar eventual prática de infração disciplinar, ante os fatos narrados no parecer de págs. 887-893 dos autos do processo nº 0001822-31.2024.8.02.0073, notadamente, por ausência de comprovação da regularidade integral junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, nos termos da Recomendação CNJ nº 40/2019 e do art. 234 do Provimento CNJ nº 149/2023.

Art. 2º Designar:

I - Dra. Laila Kerckhoff dos Santos – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (Presidente);

II - Adriana Medeiros Mascarenhas - M 93896;



III - Luciana Lima Santos - M89639.

Art. 3º A Comissão designada por esta portaria será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo.

Art. 4º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça